



C. M. S. P. A.	
Proc. Nº	186/2022
Folha Nº	298
Rubrica	

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2022

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**, sediada na Rua Hermógenes Freire da Costa, nº 179, Centro, inscrita no CNPJ nº 27.759.380/0001-07, neste ato representada pelo Presidente **DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES**, inscrito no CPF sob o nº 866.343.487-15, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **SOMPO SEGUROS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.383.493/0001-80, com sede na cidade de São Paulo, com endereço na Rua Cubatão, nº 320 – Bairro Vila Mariana – Município de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **MATHAUS OLIVEIRA SILVA**, portador da cédula de identidade nº 239917727, expedida pelo DIC/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 058.685.017-13, denominado neste instrumento simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMERA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em corretagem de seguros automotivos para assegurar os veículos oficiais pertencentes a Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, conforme termo de referência anexo.

1.2. Da característica do veículo:

VEÍCULO	ANO FABRICAÇÃO/ MODELO	PLACA	CHASSI
RENAULT FLUENCE	2015	KQX 7504	8A1LH0TFL738549

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

2.1. Para a consecução do objeto deste contrato a Contratante obriga-se a:

- I)** Proporcionar a **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do termo de referência, consoante ao que estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021.
- II)** Fiscalizar e acompanhar a execução da prestação dos serviços.
- III)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- IV)** Encaminhar toda a documentação necessária para a emissão da apólice.
- V)** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos servidores eventualmente envolvidos, e encaminhando as observações à autoridade competente para as providências cabíveis.



C. M. S. P. A.	
Proc. Nº	186/2022
Folha Nº	299
Rubrica	

- VI)** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- VII)** Notificar a contratada quando ocorrer sinistro.
- VIII)** Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1. Por força deste instrumento a CONTRADADA obriga-se:

- I)** Fornecer o objeto, atendendo os requisitos e observando as normas constantes deste instrumento;
- II)** Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do termo;
- III)** Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos produtos, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 125 da lei nº 14.133/2021;
- IV)** Responsabilizar por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- V)** Submeter à Fiscalização da CONTRATANTA para fiel consecução do Termo de Referência.
- VI)** Executar as tarefas conforme as condições impostas pela CONTRATANTE.
- VII)** Manter, durante toda a execução do termo de referência, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo.
- VIII)** Efetuar as inclusões solicitadas, através de endosso, pela CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da acusação de recebimento da notificação, limitada está há 48 (quarenta e oito) horas do momento da emissão da comunicação.
- IX)** Disponibilizar cópia das apólices, em conformidade com a legislação vigente.
- X)** Disponer de canais de comunicação aos gestores da CONTRATANTE por meio de telefone, internet e atendimento personalizado, para que seja possível, retorno a qualquer requerimento em até 48 (quarenta e oito) horas a contar da data de solicitação.
- XI)** Mantar durante toda a vigência do termo de referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo.
- XII)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do termo de referência.
- XIII)** Todos os impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais devidas em decorrência direta ou indireta da execução deste termo de referência, serão de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que os recolherá sem direito ao reembolso.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES

4.1. O não cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- I** - advertência por escrito;
- II** - multa;
- III** - suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



C. M. S. P. A.	
Proc. Nº	186/2022
Folha Nº	300
Rubrica	

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.2. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias;

4.3. O valor de multa aplicada à licitante contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do Município de São Pedro da Aldeia, ficando a licitante contratada obrigada a comprovar o pagamento mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado;

4.4. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente;

4.5. No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a Administração Pública poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito;

4.6. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a licitante contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente;

4.7. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a licitante contratada de ser acionada judicialmente para responder pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATO

5.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o inciso III do artigo 92 do mesmo diploma legal.

5.2. A ausência ou omissão da fiscalização da Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste contrato.

5.3. A Contratada não poderá subcontratar outra empresa para a execução parcial do objeto deste contrato.

5.4. O objeto do Contrato será recebido pela Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia quando a sua execução estiver de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizeram parte do ajuste.



C. M. S. P. A.	
Proc. Nº	1916/2022
Folha Nº	301
Rubrica	

5.5. Executado o contrato, a apólice será recebida (provisoriamente) pelo responsável designado em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contrato para verificação da sua conformidade e posterior confirmação da validade.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Durante a sua vigência este contrato será acompanhado por servidor devidamente autorizado para tal, representando a Contratante.

6.2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas à autoridade competente da Contratante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.4. Além do acompanhamento e da fiscalização, o gestor deste contrato, designado pela Contratante poderá, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

6.5. Não obstante a Contratada seja a única responsável pela execução deste contrato, a Contratante reserva a si o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratual, diretamente ou por prepostos designados.

6.6. A atuação da fiscalização não exime a licitante Contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

6.7. A decisão tomada pela fiscalização deverá ser comunicada à licitante contratada de forma escrita e oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

7.1. Este contrato terá o prazo de 12 (Doze) meses de vigência, sendo certo que tal prazo começa a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 105, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS:

8.1. O Prazo para início da cobertura contratual será imediatamente a partir da ordem de início de serviço.

8.1.1. O prazo para emissão das apólices é de até 48 horas, contados da ordem de início de serviço.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

9.1. O valor deste contrato administrativo é de **R\$ 9.461,56 (NOVE MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E UM REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS)**, a ser pago mediante contratação.



C. M. S. P. A.	
Proc. Nº	106/2022
Folha Nº	302
Rubrica	

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento poderá ser mensal ou à vista, através de boleto bancário a ser emitido pela CONTRATADA e enviado ao e-mail. compras@cmspa.rj.gov.br respeitando o prazo mínimo de 10 (dez) dias antes do vencimento.

10.2. O valor dos pagamentos efetuados com atrasos, sofrerá a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die entre 31 (trigésimo primeiro) dia da data de protocolo do documento de cobrança na Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia.

10.3. As partes observarão na hipótese de alteração da legislação federal, estadual ou municipal, a revisão dos preços contratados, quando for alterada ou modificada a relação inicialmente pactuada, com o objetivo da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

10.4. Os preços contratuais poderão ser reajustados de acordo com a Lei, sendo data base, a de apresentação das propostas, considerando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) com periodicidade anual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1. As despesas decorrentes deste objeto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONFORMAÇÃO COM A LEI

12.1. Cabe a Contratada observar a legislação que regula o objeto ora contratado, em especial as leis que dispõem sobre os tributos, as contribuições, as relações de trabalho do seu pessoal, os direitos à propriedade intelectual e os direitos autorais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Constituirão motivos para a rescisão do contrato o disposto no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A rescisão deste contrato administrativo poderá ser:

I) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, podendo acarretar, sem prejuízo das sanções previstas em Lei, as consequências disposta no artigo 139 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



13.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo licitatório, assegurado à sociedade empresária Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste contrato administrativo, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de São Pedro da Aldeia-RJ.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato administrativo em 3 (três) vias de igual teor e forma, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes legais da Contratante e da Contratada.

São Pedro da Aldeia, 10 de agosto de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

Contratante

DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES

- Presidente -

SOMPO SEGUROS S.A.

61.383.493/0001-80

MATHAUS OLIVEIRA SILVA

Representante

CF Administração e Correlagem de Seguros Ltda ME
CNPJ 40.544.917/0001-64

Testemunhas:

1.

Nome: FLÁVIO EVANGELISTA DOS SANTOS

Cart. Ident: 113831879 - DETRAN/RJ

CPF: 031.253.367-59

Testemunhas:

2.

Nome: CRISTOVÃO LUIS FERNANDES MEDEIROS

Cart. Ident: 08701731-5 - IFP

CPF: 008.484.297-02